



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MÚSICA DESTINADAS À BANDA MUNICIPAL.

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.xxx/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 354.xxx.940-xx, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FUTURE DIGITAL MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.518.xxx/0001-xx, com sede na Rua Honorato Zilli, nº 1072, bairro Centro, município de Camargo/RS (CEP 99.165-000), neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Isaias Peccin, inscrito no CPF sob nº 037.xxx.320-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de oficinas de música destinadas à Banda Municipal, mediante a disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados.
- 1.2 Durante as oficinas, a **CONTRATADA** deverá, entre outras atividades:
 - 1.2.1 Desenvolver atividades com canções populares, ritmo, apresentação de instrumentos musicais, notas musicais e tarefas afins.
 - 1.2.2 Trabalhar conhecimentos teórico e práticos a respeito da história da música e dos instrumentos musicais.
 - 1.2.3 Trabalhar músicas que destaquem as datas comemorativas, elaborar apresentações musicais, trabalhar ritmo, deslocamento corporal, produção de sons com o próprio corpo, confecção de instrumentos musicais com sucatas e diversos, trazer elementos da cultura popular, como canções de ninar, parlendas e outros.
 - 1.2.4 Ministrar conhecimentos musicais específicos, teóricos e práticos para os estudantes que integrarão o projeto; deverá ainda reger a Banda nos ensaios e apresentações, além de outras atividades necessárias ao bom funcionamento da banda, viabilizando oportunidades de apresentações dentro e fora do território de Nova Bassano.
- 1.3 O grupo deverá ser preparado para a realização de apresentações no âmbito intra e extramunicipal, as quais poderão ocorrer inclusive em feriados e finais de semana. O **CONTRATADO** fica obrigado a acompanhar e estar presente em até 10 (dez) apresentações no decorrer do ano.
- 1.4 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade integral pela proteção, guarda e conservação dos instrumentos e equipamentos disponibilizados, bem como pela zeladoria do espaço destinado aos ensaios, aulas e ao armazenamento do material. Em caso de danos, avarias ou degradação decorrentes do uso ou de negligência na sua conservação, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo conserto e pela manutenção dos referidos bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do objeto contratual observará a carga horária de 10 (dez) horas mensais, realizada obrigatoriamente por meio de aulas semanais com duração de 2 (duas) horas cada.
- 2.2 As atividades serão prestadas na Escola 15 de Novembro, no horário das 18h às 20h30min, em dia da semana a ser definido mediante aviso prévio formulado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



3.1 A contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes.

3.2. A vigência inicia-se a partir da data do contrato.

3.3. Ocorrendo a prorrogação da vigência do presente instrumento, o preço dos serviços contratados poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da **CONTRATADA**, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

4.2 Havendo apresentações, eventos ou similares a ocorrerem em finais de semana ou em dia diverso da realização da oficina semanal, a empresa deverá acompanhar os membros sem que isso enseje acréscimo remuneratório.

4.3 Encontram-se embutidas no preço previsto todas as despesas da **CONTRATADA**, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município na própria Nota Fiscal ou juntamente com esta.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	6	5	13	392	392	201	1	339039991300000	SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DESPORTIVOS	3747
								339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	192

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato o Sr. Diógenes Zucollini, matrícula funcional nº 67153, Diretor do Departamento de Cultura.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato Sra. Veranice Pelle De Bona, matrícula funcional nº 67111, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



8.4 Quando houver apresentações em locais distintos da Sede do Município, caberá ao Município suportar as despesas de transporte a partir da cidade de Nova Bassano, alimentação e hospedagem.

8.5 Os instrumentos serão disponibilizados pelo Município de Nova Bassano.

8.6 Fornecer local adequado para os ensaios.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

9.8. Proteger e manter a guarda dos instrumentos, assumindo a responsabilidade por eles, inclusive no que se refere à eventual reparo.

9.9. Manter-se atualizado e em constante reciclagem com relação à formação musical.

9.10. Disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais qualificados para a execução do serviço.

9.10.1 Atestado ou certificado de curso superior a nível de graduação concluído em música – ao menos de um dos profissionais.

9.10.2 Atestado ou certificado de curso superior a nível de graduação concluído na área da educação - caso o segundo profissional contratado não tenha graduação em música;

9.10.3 Formação específica em coordenação e formação de bandas e fanfarras;

9.10.4 Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, comprovando aptidão para o desenvolvimento das atividades, pertinente e compatível com o objeto da contratação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.10.5 Declaração fornecida pela empresa informando a disponibilidade de 02 (dois) profissionais capacitados e habilitados para atender o objeto da contratação;

9.10.6 Declaração fornecida pela empresa de que os profissionais habilitados serão aqueles que executarão os serviços no Município de Nova Bassano e, caso haja alteração, o novo profissional deverá atender as mesmas exigências de qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.



10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 20 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Veranice Pelle De Bona
Gestora do contrato

Diógenes Zucollini
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado
pelo Departamento Jurídico.

Assessor Jurídico